



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1215/01

**Institui, no município, Conselho de Controle Social, nos termos dos arts. 1º, III e 5º da Lei nº 1.205, de 19 de abril de 2001, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no município, o Conselho de Controle Social, com as seguintes finalidades:

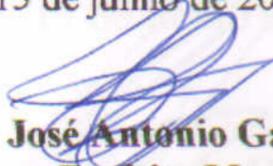
- I - acompanhar e avaliar a execução do programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas, instituído no município;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal para a percepção dos benefícios do programa de que trata o inciso anterior;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito do município;
- IV - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

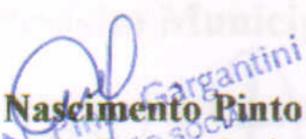
**Art. 2º** O Conselho de Controle Social contará, obrigatoriamente, com a participação de:

- I - um representante do Departamento de Ação Social do município;
- II - um representante do Departamento de Saúde do município;
- III - um representante do Conselho Tutelar;
- IV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - um representante das escolas do município;
- VI - cinco representantes de outros segmentos da sociedade mandaguáçuense.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 15 de junho de 2001.

  
**José Antonio Gargantini**  
Prefeito Municipal

  
**Adalgisa Nascimento Pinto Gargantini**  
Diretora do Depto de Ação Social

OIR. DEPTº DE AÇÃO SOCIAL  
DEC. Nº 2195/01